



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO Nº 133/2017

Os Vereadores Dudu Santos e Professor Marlon, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei que **INSTITUI A LIGA ESCOLAR, COM OBJETIVO DE OFERECER COMPETIÇÃO ESPORTIVA PARA ADOLESCENTES E JOVENS.**

JUSTIFICATIVA

A LIGA ESCOLAR tem objetivos pedagógicos auxiliando na formação do cidadão crítico e participativo, com a missão de contextualizar a Educação Física Escolar e o trabalho dos professores de Educação Física, como instrumentos de transformação do indivíduo e da sociedade, através dos valores aprendidos com o esporte educacional, entre eles, confiança, honestidade, integridade, compromisso, responsabilidade social, prazer, respeito, dedicação, cidadania e igualdade. Busca atender através do esporte educacional, adolescentes e jovens da rede estadual e particular de ensino, incentivando-as a prática esportiva.

É de conhecimento da população o potencial esportivo do Município em diversas modalidades, tal potencial deve ser motivado por uma legislação que incentive a prática esportiva em nossa cidade, a oportunidade de competições pedagógicas entre adolescentes e jovens, auxiliará na formação da cidadania de nossos alunos da rede estadual e particular de ensino, sendo um grande auxiliador das principais políticas públicas, saúde, educação e segurança.

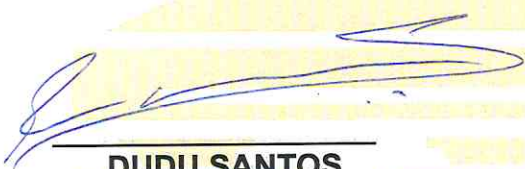
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
19 MAIO 2017
11 h 50
Protocolo 442



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Por fim, o anteprojeto de lei busca valorizar a formação do cidadão através do esporte, proporcionando além de competição esportiva, atividades de cooperação, liderança e cidadania.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2017.


DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB


PROFESSOR MARLON
VEREADOR - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

22 / 05 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA: “INSTITUI A LIGA ESCOLAR,
COM INTUITO DE OFERECER
COMPETIÇÃO ESPORTIVA PARA
ADOLESCENTES E JOVENS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

Art.1º- Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a LIGA ESCOLAR, com objetivos pedagógicos auxiliando na formação do cidadão crítico e participativo, com a missão de contextualizar a Educação Física Escolar e o trabalho dos professores de Educação Física, como instrumentos de transformação do indivíduo e da sociedade, através dos valores aprendidos com o esporte educacional, entre eles, confiança, honestidade, integridade, compromisso, responsabilidade social, prazer, respeito, dedicação, cidadania e igualdade.

Parágrafo Único – As modalidades oferecidas serão disputadas em forma de competição, nos moldes dos Jogos Escolares do Paraná, porém em período anual, as modalidades oferecidas serão Futsal, Futebol, Basquetebol, Vôlei, Handebol, Karatê, Capoeira, Skate e Jit-Jitsu.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art.2º - A LIGA ESCOLAR atenderá alunos da rede estadual e particular de ensino do Município.

Parágrafo Único: A LIGA ESCOLAR será oferecida aos alunos do 7º, 8º e 9º ano denominados por categoria B e 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio denominados por categoria A, das instituições de ensino estaduais e particulares do Município, com objetivo de integração, os jogos da LIGA ESCOLAR serão disputados nas quadras poliesportivas das instituições de ensino.

Art.3º - A LIGA ESCOLAR consistirá em oferecimento de competição esportiva para adolescentes e jovens de 12 a 17 anos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art.4º - A LIGA ESCOLAR terá como objetivo a formação do cidadão através do esporte, proporcionando além de competição esportiva, atividades de cooperação, liderança e cidadania.

Art.5º - Para o aluno disputar a LIGA ESCOLAR, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Freqüência Escolar;

II – Faixa Etária;

III – Estar regularmente matriculado na instituição de ensino;

Parágrafo Único – Os requisitos mencionados devem ser comprovados pela Instituição de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art.6º - Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Esportes, através do Departamento Municipal de Esporte e Lazer a análise e concessão de inscrição para a LIGA ESCOLAR.

Art.7º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e apoio necessário a implementação das ações previstas na lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, devidamente indicada pela Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2017


DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB


PROFESSOR MARLON
VEREADOR - PROS